



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 11

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1273

de 10 de maio de 1988.

"Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados que percebam até 2 (dois) salários mínimos de referência"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados, que forem proprietários de um único imóvel, desde que nele residam e que auferam um rendimento mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos de referência-SMR.

ARTIGO 2º - O interessado, para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, deverá requerê-lo em formulário próprio fornecido graciosamente pela Prefeitura, comprovando:

a) sua condição de aposentado, mediante a apresentação do carnê do IAPAS, de onde se extrairá a sua renda mensal;

b) declaração, sob as penas da Lei, de ser proprietário de um único bem imóvel que lhe sirva de residência;

c) com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - os dados referentes ao imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - Fica facultado à Administração, proceder os levantamentos necessários para apuração da condição do disposto na letra "b" do presente artigo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE MAIO DE 1988

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL